DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1689/2014**
PROCESSO TC/MS	:	116111/2012
PROTOCOLO	:	1374376
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CASSILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.003,80

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CASSILÂNDIA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. TERMO ADITIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 040/2012 (peça 03), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2012, estando sob análise sua formalização e o Primeiro Aditivo, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 14.540.893/0001-72, como Contratante, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, e a empresa **DIMASTER**

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, representada neste ato pelo Sr. Gleison Sachet, CPF/MF nº 650.526.920-72, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 13, II, "a", e 122, IV, do Regimento Interno TC/MS.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição com o fornecimento parcelado de medicamentos para a manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica, destinados à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de Cassilândia/MS, com o contrato no valor de R$ 43.003,80 (quarenta e três mil, três reais e oitenta centavos), e sua vigência inicia-se na data de sua assinatura até 31/12/2012.

A Nota de Empenho nº 862/2012, foi juntada aos autos à peça 04, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 14/04/2012 (peça 05) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 25/04/2012 (peça 05).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG–4259/2013, proferida nos autos do Processo TC/MS-116110/2012, que decidiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Foi celebrado em 28/11/2012, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2012 (peça 07-pág. 11-12), tendo por objeto acrescentar ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 2.175,25 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Conjuntamente, foi apresentada justificativa ao acréscimo ao contrato (peça 07-pág. 05), parecer jurídico (peça 07-pág. 08-09) e autorização do ordenador de despesas (peça 07-pág. 10), em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 08/12/2012 (peça 07-pág. 15), portanto, dentro do prazo legal estipulado pela Lei Federal nº 8.666/93, mais precisamente em seu artigo 57, bem como, a remessa do Primeiro Termo Aditivo, que ocorreu em 11/01/2013 (peça 07-pág. 01), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em sua análise - ANA–2ICE–1772/2014 (peça 12), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo 040/2012, e do Primeiro Termo Aditivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, II, e artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-2953/2014 (peça 13), opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e seu termo aditivo, nos termos do artigo 120, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização e do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 040/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 040/2012, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 14.540.893/0001-72, como Contratante, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, representada neste ato pelo Sr. Gleison Sachet, CPF/MF nº 650.526.920-72, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 040/2012, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 14.540.893/0001-72, como Contratante, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, representada neste ato pelo Sr. Gleison Sachet, CPF/MF nº 650.526.920-72, como Contratada;

3 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013, emita análise;

4 – Pela intimação do resultado julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de Abril de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator